



PROJETO DE LEI Nº 039/2021




Elvira Ramos Dias de Melo
Presidente

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito virgula zero seis por cento) e adota outras providências.”

O PREFEITO DE BOM CONSELHO/PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Bom Conselho/PE o seguinte projeto de Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito virgula zero seis por cento), a partir de 01 de outubro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de maio de 2020 a junho de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitando a regra prevista no art. 8, inciso VIII da Lei Federal nº 173/2020.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência financeira retroativa a 01 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação e aprovação deste Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 039 /2021, visa a autorização legislativa para conceder reposição salarial nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito virgula zero seis por cento), a partir de 01 de outubro de 2021.

O percentual acima esposado é referente a reposição das perdas inflacionárias se refere ao período de mês de maio de 2020 a junho de 2021, todos tendo como base o acumulado parcial Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, respeitando, assim, a regra prevista no art. 8, inciso VIII da Lei Federal nº 173/2020.

Em razão do esposado, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe para aprovação deste Projeto de Lei nº 039 /2021.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar os meus votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2021.


João Lucas da Silva Cavalcante

Prefeito do Município de Bom Conselho/PE



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 039 de 25 de outubro de 2021.

FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) e adota outras providências.


Eliseu Ramos Dias de Melo
Presidente

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

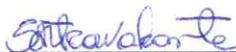
Não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou vícios de ordem legislativa na proposição, sendo o que cabe a esta comissão analisar.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

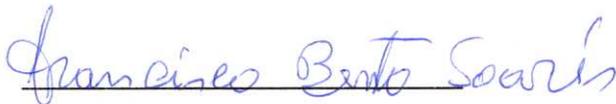
Bom Conselho/PE, em 25 de outubro de 2021.



José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente



Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO



REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 039 de 25 de outubro de 2021.

FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) e adota outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.


Elvise Barros Dias de Melo
Presidente

Analisando o referido projeto, verificamos que o reajuste é devido e legal, como forma de reposição de perdas financeiras, atendendo ao interesse público e não ferindo nenhum normativo legal,

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 25 de outubro de 2021.



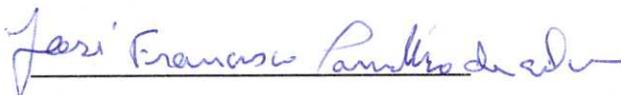
Francisco Bento Soares

Presidente



Alípio Soares da Silva

Relatora



José Francisco Carvalho da Silva

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, BEM ESTAR E ECOLOGIA

REFERÊNCIA – Projeto de Lei nº 039 de 25 de outubro de 2021.

FINALIDADE: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial, nas remunerações dos cargos de professores, em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) e adota outras providências.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

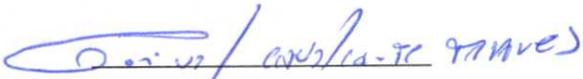
Observamos que a proposição atende a uma condição normativa legal, sendo justa e devida aos professores da rede municipal o reajuste para compensação de perdas salariais.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Educação, Cultura, Bem-estar e Ecologia, o referido projeto de lei.

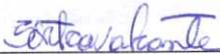
Bom Conselho/PE, em 25 de outubro de 2021.




Cláudio Ramos Dias de Almeida
Presidente



Genival Cavalcante Tavares
Presidente



Sandra Maria T. Cavalcante de Almeida
Relatora



Francisco Bento Soares
Membro